



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4.528

REVOGADA PELA LEI 6.299/05

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.230 DE 09 DE SETEMBRO DE 1992, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 31 da Lei Municipal nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 É assegurada a gratuidade na utilização das linhas regulares do sistema de transporte coletivo do Município:

I - às crianças de até 05 (cinco) anos, acompanhadas de pessoa responsável e desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante;

II - ao pessoal da fiscalização municipal em serviço e devidamente credenciado;

III - aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante a respectiva identificação e comprovação da idade;

IV - ao portador de deficiência e, quando for o caso, ao seu acompanhante, observado o seguinte:

a) o deficiente portará sempre o Cartão de passe livre, de caráter permanente, personalizado e intransferível, a ser expedido pelo órgão gerenciador do sistema de transporte coletivo, após seleção e indicação do beneficiário a cargo e sob a inteira responsabilidade da ADEFOM - Associação dos Deficientes do Oeste de Minas;

b) do Cartão de passe livre constará a necessidade de acompanhante, conforme o exigir o grau de deficiência do seu beneficiário;

c) o Cartão de passe livre será obrigatoriamente exibido pelo usuário no ato do embarque;

d) os quatro assentos localizados em primeiro plano na parte dianteira dos ônibus serão, preferencialmente, reservados ao uso das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - O órgão gerenciador do sistema de transporte coletivo poderá, ante comprovada irregularidade, recusar o cadastro e credenciamento do passe livre, comunicando à ADEFOM, por escrito, os motivos da recusa."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 05 de maio de 1999.

Domingos Sávio
Prefeito Municipal